



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2022, TOMADA DE PREÇO Nº 00182022.

I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada, para execução de serviços de pavimentação asfáltica conforme planilha e projeto executivo a serem executados em parte das Ruas Domingos Antônio Paes Gomes, Celuta Santana Paes, Chiquinha Gonzaga, Geralda Cabral Paes e José Arcanjo Ferreira conforme Convênio nº 13001745/2022/SEINFRA, a qual será executada pelo tipo empreitada por preço global, com fornecimento de material posto no local do trabalho e mão-de-obra, em conformidade com a planta, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e projeto, partes integrantes do Edital e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

II – DA SESSÃO PÚBLICA:

A sessão pública referente à fase de habilitação do processo em comento, ocorreu na data de 19/10/2022, com o comparecimento em tempo hábil, das seguintes empresas:

LICITANTES	REPRESENTANTE
LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES - EIRELI – 01.631.484/0001-30	HELBERT BATISTA VILA REAL – CPF: 033.991.216-28
MS PAVIMENTAÇÃO EIRELI - CNPJ: 26.088.941/0001-12	ROGER ANTONIO DE ABREU – CPF: 017.999.046-28

Após a análise da documentação de habilitação de todas as empresas ora mencionadas, a Comissão Permanente de Licitação constatou que a empresa **MS PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, apresentou o documento exigido pelo item 9.2.7 do edital, qual seja “9.2.7 – Documento que comprove que a proponente possui Usina de beneficiamento de asfalto própria ou contratada, destinada à preparação de massa asfáltica tipo CBUQ”, fora apresentado como cópia não autenticada. Assim, a Comissão solicitou ao representante presente, a apresentação da via original, para fins de autenticação. Todavia, o representante alegou não possuir o documento original em mãos. Quanto à exigência do Atestado de Visita Técnica conforme exigência do item 9.6, subitens 9.6.1 e 9.6.1.1, a empresa não apresentou o comprovante de realização de visita técnica conforme exigência do item 9.6.1.1 do Edital, o qual dispõe que “**9.6.1.1** – A(s) empresa(s) licitante(s) deverão(ão) realizar visita técnica ao local da Obra pretendida, em dias úteis, no período de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

13/10/2022 à 14/10/2022, no horário compreendido de 13h00min às 15h00min, mediante agendamento junto à Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Porto Firme ou por meio número telefônico (31) 3893-1456, a fim de obter todas as informações e verificações necessárias à elaboração de sua proposta. A visita deverá ser realizada através de engenheiro técnico da empresa responsável pela execução da obra. Para tal, (apresentar carta de credenciamento ou, se, titular, Contrato Social e inscrição no CREA), não podendo as licitantes, alegarem posteriormente, a insuficiência de dados e informações sobre o local previsto para execução dos serviços podendo manter contato com o responsável técnico da Divisão de Obras, através do telefone [31] 3893-1456, no horário de 08h00 às 11h00. O representante técnico da empresa responsável pela execução da obra, acompanhado pelo Secretário Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Porto Firme, seguirão para o local onde serão realizados os serviços e após o término da visita, a Divisão de Obras emitirá atestado pertinente ao ato, documento este que fará parte integrante do rol dos documentos de habilitação no certame”, tendo apresentado tão somente uma declaração de não visita técnica. Após a análise da apresentação do Balanço Patrimonial apresentado pela empresa, constatou que o documento, conforme constante no rodapé das páginas, é composto por 26 páginas. Todavia a empresa apresentou tão somente as páginas 01, 19 à 26, estando faltantes as páginas 02 à 18 do referido documento. Quanto à exigência de apresentação de garantia de proposta, conforme exigência do item 9.8, sub item 9.8.1 do Edital, a empresa apresentou apólice de seguro. Entretanto, conforme consta no rodapé do referido documento, constata-se que este, é composto por 16 páginas. Todavia, o documento apresentado, encontra-se incompleto, visto que só foi apresentado as páginas 01 e 02 do documento. **Desta forma, tratando-se da apresentação da cópia não autenticada conforme item 9.2.7 do Edital, Esta Comissão, decide por instaurar diligência, fixando desde já, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que a referida empresa apresente o documento original.** Por considerar que a referida empresa não apresentou o Balanço Patrimonial completo, não apresentou a Apólice de Seguro completa e, por considerar que não realizou a visita técnica conforme exigências do Edital, temos que a empresa descumpriu as exigências editalícias, restando, portanto, considerada, inabilitada. Já a empresa **LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI**, foi considerada habilitada. Ao final, a Comissão, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, consultou aos representantes, a possibilidade de manifestação recursal quanto a fase de habilitação, momento em que o representante da empresa **MS PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, manifestou recurso nos seguintes termos “Alegou que a licença ambiental, apresentada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

empresa **LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI**, encontra-se vencida desde a data de 26/03/2021”. Assim, foi aberto o prazo para apresentação da peça recursal.

III - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO E CONTRARRAZÕES:

Considerando que a Sessão Pública referente a fase de habilitação, ocorreu na data de 19/10/2022;

Considerando que a peça recursal apresentada pela empresa **MS PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, foi recepcionada na data de 25/10/2022, considera-se, portanto, tempestiva.

Considerando que a referida peça recursal fora, na data de 25/10/2022, devidamente encaminhada a todas as empresas para apresentarem contrarrazões, tendo a empresa **LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI**, apresentado, na data de 03/11/2022, impugnação ao recurso da empresa **MS PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, o qual considera-se tempestivo.

IV – DO RECURSO APRESENTADO:

Em sede de recurso, a empresa **MS PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, alega que a empresa **LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI**, apresentou a Licença Ambiental fora do prazo de validade;

Alega que, quanto à exigência da visita técnica, a empresa de fato não fez a visita, todavia, alega ter acostado uma declaração de que conhece o local da obra;

Alega que, quanto ao Balanço Patrimonial apresentado incompleto, é digital, e, poderia a Comissão de Licitação, fazer diligência, sendo que a inabilitação da empresa por faltar páginas do Balanço, é ilegal;

No mesmo sentido, alega que as páginas do seguro garantia apresentado, contêm todas as informações necessárias e que a conferência, poderia ser feito por diligência, através do QR CODE.

Por fim, requer a reconsideração da Comissão de Licitação, para tornar a empresa **MS PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, habilitada e para que seja a empresa **LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI**, considerada, inabilitada.

V – DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG
Telefax: (31) 3893.1456

Em sede de impugnação, a empresa **LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI**, alega que o recurso administrativo, apresentado pela empresa **MS PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, é descabido;

Alega que a decisão da Comissão de licitação, baseou-se nas regras do instrumento convocatório, e legislação correlata;

Alega que a empresa **MS PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, descumpriu a exigência do item 9.6.1.1 do Edital;

Alega que a empresa **MS PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, apresentou documentação incompleta referente ao Balanço Patrimonial e Garantia da Proposta;

Por fim, alega que a o pedido de renovação da Licença de Operação em nome da empresa ELMORAIS COSNTRUÇÕES LTDA, deve ser apresentado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expedição do seu prazo de validade. Desta forma, alega que o pedido foi solicitado na data de 26/11/2020 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS.

Por fim, alega que a formalização do pedido de renovação da Licença Ambiental, foi realizada dentro do prazo legal constante na Resolução do CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997.

No mais, informa que a Certidão de formalização expedida pelo Superintendente de Licenciamento Ambiental do Município de Contagem, foi devidamente certificado em 20/12/2021, e que a usina apresentada pela empresa recorrida, no momento da habilitação, possui junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, processo de obtenção de Licença ambiental sob o nº FCE 11509/2020-03A, a qual encontra-se devidamente formalizada desde a data de 26/11/2020 e está em análise técnica.

No mais, requer seja conhecidas as presentes CONTRARRAZÕES, e negar provimento ao recurso apresentado pela empresa **MS PAVIMENTAÇÃO EIRELI**.

Ressalto que a peça recursal, bem como contrarrazões, encontram-se juntado aos autos.

VI - DO MÉRITO:

Inicialmente, o art. 3º da Lei 8.666/93, dispõe que a licitação destina-se garantir dentre outros, o princípio da isonomia, bem como da vinculação ao instrumento convocatório, vejamos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. “**Grifo nosso**”.

Desta forma, considerando que a empresa **MS PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, não apresentou o Balanço Patrimonial contemplando todas as páginas;

Considerando que a empresa **MS PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, não apresentou a Apólice de seguro garantia da Proposta contemplando todas as páginas;

Considerando que a empresa **MS PAVIMENTAÇÃO EIRELI** apresentou apenas cópia do documento que comprove que a proponente possui Usina de beneficiamento de asfalto própria ou contratada, destinada à preparação de massa asfáltica tipo CBUQ”, tendo a Comissão solicitado ao representante presente, a apresentação da via original, para fins de autenticação;

Considerando que o representante alegou não possuir o documento original em mãos;

Considerando que foi oportunizado à empresa **MS PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a referida empresa apresentasse a via original para fins de conferência;

Considerando que a empresa não compareceu no setor de licitação para apresentar o referido documento original, tão pouco o encaminhou para conferência, temos que a empresa não cumpriu com a diligência oportunizada, razão pela qual, nega-se provimento ao recurso, mantendo-a, inabilitada.

Tratando-se dos argumentos trazidos pela empresa **LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI**, estes merecem prosperar, visto que de fato o pedido de renovação, fora feito no prazo legal. Assim, mantém-se habilitada a empresa **LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Diante dos fatos e fundamentos ora ventilados, conhecemos do recurso apresentado pela empresa **MS PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, por considerá-lo tempestivo, para no mérito negar-lhe total provimento, mantendo a referida empresa, inabilitada.

Conhecemos a contrarrazão apresentada pela empresa **LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI** por considerá-lo tempestivo, para no mérito dar-lhe total provimento, mantendo a referida empresa, habilitada.

Portanto, fica desde já designado a data de 09/11/2022 às 14h00min para a Sessão Pública referente à fase de abertura do envelope de proposta da empresa **LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI**, com a respectiva análise e aceitabilidade. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que será assinada pela Presidente e membros da CPL, a qual será publicada no site da Prefeitura.

Importante destacar que esta decisão não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise desta decisão posteriormente, se for o caso.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão às empresas e ao Prefeito Municipal.

É como decidimos.

Porto Firme/MG, 08 de novembro de 2022.

Katia Paes de Oliveira
Presidente

Edejane Romão
Membro

Rita de Cássia Martins Castro
Membro